



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**L E I N° 2.303/2.001**

“Dispõe sobre alteração na redação de dispositivos do Estatuto dos Servidores do Município de Várzea Grande, Lei nº 1.164/1991 e dá outras providências”.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 25, da Lei 1.164/1991 (Estatuto dos Servidores do Município de Várzea Grande) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – O servidor habilitado em concurso público e empossado em, cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço ao completar 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício”.

Art. 2º - Os incisos I e II, do Parágrafo Único, do art. 205, da Lei nº 1.164/1.991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205 - .....

Parágrafo Único - .....

I – O cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados, até os 14 (quatorze) anos de idade ou, se inválido, de qualquer idade;

II – O menor, com até 14 (quatorze) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor ou do inativo”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 24 de abril de 2.001.

**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**